
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 003/2021, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO IPTU
PARA O EXERCÍCIO 2021 E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito do Município de Maxaranguape/RN, Estado do Rio Grande do Norte, o Sr. **LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o momento de declínio da economia em âmbito nacional, estadual e municipal em decorrência da atual pandemia vivenciada;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o seguinte prazo para pagamento do IPTU/2021, que poderá ser quitado em cota única ou de acordo com a seguinte tabela.

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO IPTU 2021

Cota Única DIA 26 DE FEVEREIRO

Parágrafo primeiro – No exercício de 2021 o valor deverá ser quitado em cota única com desconto de 15% (quinze por cento), se pago até dia 26 de fevereiro.

Parágrafo segundo – Os vencimentos dos tributos municipais das demais parcelas do IPTU exercício 2021 ficam fixados para as datas abaixo especificadas:

1.º	26.02.2021
2.º	29.03.2021
3.º	29.04.2021
4.º	28.05.2021
5.º	29.06.2021
6.º	29.07.2021

Art. 2º - Não havendo expediente bancário em quaisquer dos prazos constantes dos carnês de IPTU, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º - O pagamento, em caso de atraso, estará sujeito a incidência de multa de mora, juros de mora e atualização monetária.

Art. 4º - A possibilidade de envio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pelos correios não desobriga o contribuinte de procura-lo na repartição fiscal competente, caso não receba, até o dia 26 de fevereiro.

Art. 5º - O prazo para impugnação ou pedido de revisão dos valores de lançamento será o mesmo do vencimento da cota única.

Art. 6º - As alterações dos valores de lançamento somente serão efetivadas após despacho fundamentado da autoridade competente, através de processo administrativo, sob pena de responsabilidade funcional e sujeitando o infrator às penalidades prevista no art. 3º da Lei Federal n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, dos crimes que trata da ordem tributária.

Art. 7º - Poderão ser realizados lançamentos complementares sempre que os dados cadastrais do imóvel estiverem com os

valores errados ou com infrações insuficientes ou seu correto enquadramento legal.

Art. 8º - Os valores utilizados como referência e base de cálculos para os tributos municipais serão atualizados tomando como parâmetros a variação o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo apurado em todo o período em que o mesmo não foi aplicado.

Parágrafo único: Os valores constantes da Planta Genérica de Valores serão atualizados e revisados pela comissão de Avaliação Imobiliária.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir desta e revogando-se as disposições em contrário.

Maxaranguape/RN, 25 de janeiro de 2021.

LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA

Prefeito de Maxaranguape

Publicado por:

Sanclair Solon de Medeiros

Código Identificador:F0D5E00C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/01/2021. Edição 2449

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>